



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

Contrato nº 033/2023-TJPE
**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/CONSULTORIA JURIDI-
1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO DE SERVIÇO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Ver. João Calazans, 115, casa 02, Treze de Julho, Aracajú/SE, CEP 49020-030, CNPJ/MF nº 32.353.943/0001-94, neste ato representado pela Sra. Leide Daiane Santos Souza, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI Nº 00035520-43.2022.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 016/2023.CPL/BCE, PE-INTEGRADO Nº 0021.2023.CPL.PE.016.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 019/2023, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução TJPE nº 185/2006, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL** natural, potável, em garrafas plásticas retornáveis, de propriedade do **CONTRATADO**, com capacidade de 20,00 (vinte vírgula zero) litros, visando ao atendimento das necessidades de consumo do Fórum Dr. Manuel Francisco de Souza Filho - Fórum de Petrolina, mediante entrega parcelada, no prazo de 12 (doze) meses, consoante condições constantes no Edital, Termo de Referência e demais Anexos do Pregão Eletrônico nº 016/2023–CPL/BCE, que fazem parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é R\$ R\$ 33.552,00 (trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

ITEM	QUT. MENSAL	QUT. ANUAL	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Cód. E-FISCO	MARCA IND.	VI. Unit.	VI.EXTENSO	Total
1	300	2.400	Água mineral, natural, sem gás, com tampa de pressão Lacre e selo de segurança APEVISA, contendo 20 litros, acondicionada em garrafão resina PET, de acordo com as legislações específicas e as portarias 518/04 do Ministério da Saúde DNPM, 387/08 DNPM e RDC ANVISA nº 274/05 e 275/05	331203-8	Santa Clara	Garrações de 20 lts	Treze reais e noventa e oito centavos	33.552,00

3.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

3.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.3. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)$$

365

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

3.4 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 - O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.10. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.10.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo

3.11 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.11.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.11.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.11.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Locais das entregas:

4.1.1. O produto envasado garrafas plásticas Água Mineral – Água mineral, natural, potável, em garrafão retornável de resina “PET”, com capacidade de 20,0 (vinte vírgula zero) litros, deverão ser entregues pela empresa contratada, todas as **segundas, quartas e sextas-feiras** no seguinte local:

Fórum Dr. Manuel Francisco Souza Filho – Fórum de Petrolina
End: Praça Santos Dummont, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 56300-000

- 4.2- A contratada estará obrigado a utilizar vasilhames (garrações retornáveis de resina “PET”), que estejam dentro do prazo de sua vida útil;
- 4.3- A contratada estará obrigado a fornecer, durante a vigência do contrato, o produto que foi classificado e escolhido no processo licitatório por haver cumprido todas as exigências legais e sanitárias. Este compromisso será assumido mediante Termo de Responsabilidade registrado em Cartório de Notas da Cidade do Petrolina às suas expensas, onde conste o nome comercial e/ou fantasia do produto. A mudança do produto, em qualquer tempo, sem a prévia aprovação deste Tribunal ensejará a rescisão do contrato e as aplicações de sanções. A palavra SIMILAR não fará parte do Termo de Responsabilidade, acima citado;
- 4.4. A contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnico operacional que o caracterize como apto ao fornecimento de água mineral natural com transporte e pessoal ligados à sua própria empresa;
- 4.5- Deverá apresentar certificado de análise Bacteriológica e Físico-Química de amostras de água coletada na “fonte” nos últimos 30 (trinta) dias e 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente, e procedido por órgão competente que também será responsável pela coleta. Os resultados deverão comprovar as características microbiológicas definidas na RDC 275/05 e suas concentrações não poderão ultrapassar os limites máximos das substâncias químicas descritas na tabela 1 da RDC 274/05, ambas da ANVISA;
- 4.6- A contratada estará obrigada a apresentar cópia do “Processo de Concessão de lavra de Água Mineral, da fonte explorada, podendo ser cópia da publicação do D.O.U, bem como da Portaria de Concessão do D.N.P.M.;
- 4.7- Deverá apresentar a Licença de Funcionamento da fonte explorada e das instalações do produtor, expedidas pela ANVISA;
- 4.8- O valor unitário do produto ofertado em garrações de 20,0 (vinte vírgula zero) litros atualizados deverá trazer embutido a parcela referente ao vasilhame por tratar-se de embalagem de propriedade e responsabilidade do fornecedor, cabendo ao Contratante apenas o ressarcimento de garrações danificados quando do manuseio dentro das instalações do Contratante;
- 4.9- Será exigido do titular de concessão de lavra de água mineral que utilizam vasilhames plásticos retornáveis para envase, os termos da Portaria Nº 387/08-DNPM;
- 4.10- As embalagens plásticas para água mineral e potável de mesa deverão garantir a integridade do produto e serem fabricadas com resina virgem ou outro material aceitável para contato com alimentos (Art. 2º da Portaria Nº 387/08-DNPM);
- 4.11- Os materiais a serem utilizados na fabricação das embalagens deverão atender as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA/MS (Parágrafo 1º do Art. 2º da Portaria Nº 387/08-DNPM);
- 4.12- Os concessionários de água mineral e potável de mesa que envasem seus produtos em embalagens retornáveis em volumes de capacidade nominal de 10 ou 20 litros ficam obrigados a apresentar ao DNPM cópia reprográfica de certificado de instituto técnico reconhecido, atestando que seu produto atende às citadas normas técnicas (Parágrafo 2º do ART 2º da Portaria Nº 387/08-DNPM);
- 4.13- O certificado aludido no parágrafo anterior, deverá ser renovado anualmente e juntado ao processo de concessão de lavra (Parágrafo 3º do Art. 2º da Portaria Nº 387/08-DNPM);
- 4.14- Apenas poderão ser utilizados para o envase e comercialização, as embalagens plástico-garração retornável que obedeçam em seu processo de fabricação às normas Constantes da ABNT NBR 14222 que

4 dispõem sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa- garrafão retornável-, nos requisitos e métodos de ensaio- ABNT NBR 14328, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa- tampa para garrafão retornável- requisitos e métodos de ensaio e suas alterações posteriores (Art. 4º da Portaria Nº 387/08-DNPM);

4.15- - Além do estabelecido nas normas técnicas da ABNT citadas, os vasilhames retornáveis objeto desta portaria devem trazer no fundo a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil (Art. 5º da Portaria Nº 387/08-DNPM);

Obs: Fica a cargo do DNPM a modificação do local para a impressão da “Data Limite”, acima definida.

4.16- O transporte, a distribuição e a comercialização de água mineral em vasilhame retornável devem seguir integralmente as normas constantes da ABNT NBR 14638 que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa-garrafão retornável- requisitos para distribuição e suas alterações posteriores, além das normas de transportes de alimentos emanados dos órgãos federais públicos reguladores (Art. 6º da Portaria Nº 387/08-DNPM);

4.17- As empresas terão o prazo de 01 (um) ano, contado da data de publicação da Portaria Nº 387/08-DNPM, datada de 19.09.2008, para se adequarem, devendo então passar a adquirir embalagens plástico-garrafão retornável devidamente certificados (Parágrafo Único do Art. 6º da Portaria Nº 387/08- DNPM).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DA CONTRATADA

5.1.1 - Comunicar, formal e imediatamente, ao contratante as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;

5.1.2- Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;

5.1.3- A entrega dos produtos deverá estar acompanhada de Nota de Entrega (ticket), para simples conferência do recebedor;

5.1.4- Acatar as determinações do Contratante para correções de possíveis irregularidades;

5.1.5- Indenizar o Contratante por danos causados e considerados de sua responsabilidade;

5.1.6- Executar as entregas utilizando pessoal com vínculo empregatício de acordo com a legislação trabalhista vigente, visto que seus funcionários não têm vínculo de trabalho com o contratante;

5.1.7- Obedecer rigorosamente, durante toda a execução do contrato, as exigências constantes no Edital, Contrato e Anexos;

5.1.8- Fornecer o produto com o Selo de Comprovação de Regularidade Fiscal da SEFAZ e SANITÁRIA da APEVISA, no cumprimento da Lei Estadual 13357 de 13/12/2007, regulamentada pelo Decreto Nº 32655 de 14.11.2008;

5.1.9- Fornecer, semestralmente, durante a execução do contrato, Relatório de Ensaio Bacteriológico expedido por órgão competente, em amostra da água “coletada” pelo mesmo órgão, nas instalações do fornecedor.

6. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

6.2. DO CONTRATANTE

6.2.1- Facilitar ao máximo o recebimento do produto durante a entrega realizada pelo contratado;

6.2.2- Conferir a qualidade dos vasilhames durante o recebimento do produto;

6.2.3- Conferir a existência do Selo SEFAZ- APEVISA durante o recebimento do produto;

6.2.4- Conferir e atestar as Notas Fiscais nas condições preestabelecidas no Contrato para viabilizar a liquidação e pagamento dos mesmos pela DIFIN;

6.2.5- Conferir os resultados apresentados pelos Relatórios de Ensaios Bacteriológicos, mensais, em comparação com a RDC 275/05 da ANVISA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pelo Processo Administrativo SEI nº 00035520-43.2022.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço do Item, autuado sob o nº 16//2023-CPL, PE INTEGRADO Nº.0021.2023.CPL.PE.0016.TJPE.FERM-PJ, LICON/TCE Nº.019/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

a) Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível; c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A **CONTRATADA** que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções:

10.2. Advertência;

10.3. Multa;

10.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.5. Comete ato ilícito a CONTRATADA que:

10.5.1. Cometer fraude fiscal;

10.5.2. Apresentar documentação falsa;

10.5.3. Fizer declaração falsa;

- 10.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.5.5. Retardar a execução do objeto;
- 10.5.6. Falhar na execução do contrato;
- 10.5.7. Fraudar na execução do contrato;
- 10.6. Para os fins do subitem 10.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 10.7. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;
- 10.8. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
- 10.8.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- 10.8.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- 10.8.3. Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- 10.8.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;
- 10.8.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 10.8.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.
- 10.8.6. No caso de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 10.8.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;
- 10.8.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 10.5.1., 10.5.2., 10.5.3. e 10.5.4.: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato;
- 10.9. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;
- 10.10. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:
- 10.10.1. No cometimento da infração prevista no subitem 10.5.5: até 6 (seis) meses;
- 10.10.2. No cometimento da infração prevista no subitem 10.5.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;
- 10.10.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 10.5.1, 10.5.2, 10.5.3, 10.5.4 e 10.5.7: no mínimo, 12 (doze) meses;
- 10.10.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;
- 10.10.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;
- 10.11. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à **CONTRATADA** na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;
- 10.12. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 10.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao

CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.14. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades: I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; II - Diretor-Geral: demais sanções.

10.15. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

10.16. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:

10.16.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

10.16.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

10.16.3. Os danos resultantes da infração;

10.16.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

10.16.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

10.16.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

10.17. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão, neste exercício, à conta da dotação orçamentária: programa de trabalho 02.122.0422.4430.1439, fonte 0759240000, natureza da despesa 3.3.90.39, conforme nota de empenho nº 2023NE001223, emitida em 27/04/2023, no valor de R\$ 14.539,20 (quatorze mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos) e programa de trabalho 02.122.0422.4430.1437, fonte 0759240000, natureza da despesa 3.3.90.30, conforme nota de empenho nº 2023NE001224, emitida em 27/04/2023, no valor de R\$ 7.828,80 (sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº.185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº.8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

12.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Contrato, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

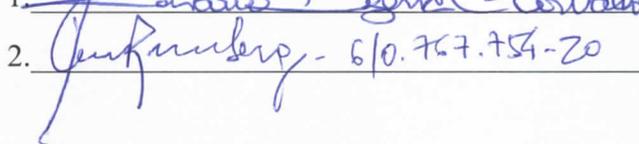
Diretor Geral

COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS LTDA

Leide Daiane Santos Souza

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

-  (nome/CPF)
-  - 610.757.754-20 (nome/CPF)



Documento assinado eletronicamente por **LEIDE DAIANE SANTOS SOUZA, Usuário Externo**, em 12/05/2023, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 15/05/2023, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2054507** e o código CRC **A45A9EE5**.